



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 015/2020

Contrato N.º 15 /20

PROCESSO SEI N.º 0039254-92.2019.6.17.8000

PREGÃO N.º 22/20 - ELETRÔNICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DAS FACHADAS DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE/PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E AHIH SERVIÇOS, CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria n° 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **AHIH SERVIÇOS, CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.389.810/0001-00, com endereço na Rua Aberlado da Silva Guimarães Barreto, n. 51, Sala 902, Bloco C, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, neste ato representada por sua sócia, Hariani Paula Bimbo Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º 22888677 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 269.254.178-29, residente na Rua Rui Costa, n.º 520, APT 1702, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social (doc . Sei. n.º 1211059).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.º 3.555/00, 10.024/19 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 23/06/2020, apresentada pela **Contratada**, bem como o anexo a este instrumento, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos

serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato visa à prestação de serviços de limpeza e manutenções preventiva e corretiva das fachadas do edifício-sede do **Contratante**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital), nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - Pequenos erros, omissões, imprecisões de quantitativos ou ausência de serviços na planilha orçamentária, quando constatados, após a assinatura do Contrato, não ensejam a celebração de termos aditivos, uma vez que o Contrato será regido pelo regime de empreitada por preço global. Somente subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, ou alterações de projeto darão causa a elaboração de termo aditivo, sujeitando-se ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais, conforme Acórdão nº 1977/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU. Caso seja celebrado, o desconto ofertado pela **Contratada** em relação ao preço global do certame será mantido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO

Poderá haver suspensão do início da execução do objeto contratado, diante da adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, conforme disposto no art.7º da Instrução Normativa nº 40, de 16 abril de 2020, que disciplina no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco a prestação de serviços terceirizados no Regime de Plantão Extraordinário.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do início da execução do objeto deste Contrato poderá ocorrer pelo

período de até 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no art. 57, § 1.º, II, e no art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O prazo de suspensão fixado pelo Contratante poderá ser prorrogado, a depender da manutenção da situação de calamidade ensejadora da suspensão da execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência e saúde pública ensejadora da suspensão, a gestão contratual comunicará o fato à **Contratada** para que o Contrato passe a ser executado nos termos inicialmente propostos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados, o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento mensalmente mediante ordem bancária creditada em conta-corrente n.º 2964-3, agência n.º 0729, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado até 06/12/2020, prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961; ou 31/12/2020 em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data em que coincide com o termo final dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no citado decreto legislativo, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A fatura será emitida com base na medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da **Contratada** e servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, estes últimos responsáveis pela expedição do respectivo Boletim de Medição, preferencialmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Tribunal.

Parágrafo Terceiro - Os serviços efetivamente executados pela **Contratada** e aceitos pela equipe técnica do **Contratante** deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente, por meio de percentuais relativos a cada subitem,

através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira e da evolução do serviço como um todo.

Parágrafo Quarto - A liberação do primeiro pagamento está condicionada ao cumprimento, pela **Contratada**, da apresentação da ART dos serviços no CREA-PE, referentes ao Responsável Técnico dos mesmos (Engenheiro Civil).

Parágrafo Quinto - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do gestor técnico, relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Sexto - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com a obra, considerada como o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidades requeridas.

Parágrafo Sétimo - As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível, em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial, final e as realizadas em períodos de recesso da Justiça Eleitoral, que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo - A medição será efetuada conforme o progresso da execução dos serviços, segundo os quantitativos efetivamente realizados para as atividades constantes da Planilha Orçamentária da **Contratada**.

Parágrafo Nono - As etapas e atividades deverão obedecer, salvo nos casos devidamente justificados, o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A etapa não concluída no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro deverá ser formal e devidamente justificada junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, para apreciação e pronunciamento por parte do(s) fiscal(is) técnico(s).

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Sexto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0039254-92.2019.6.17.8000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado neste instrumento, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou o presente Contrato e seus anexos, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) possuir Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) apresentar, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica -ART devidamente preenchida em nome do profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia de Pernambuco – CREA-PE para conduzir os trabalhos (Engenheiro Civil);
- c) concluir todos os serviços nos prazos definidos no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato.;
- d) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- e) realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes para trabalhos em altura, utilizando equipamentos e técnicas que garantam a segurança dos profissionais que executarão os serviços;
- f) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do **Contratante**;
- g) estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- h) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- i) fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual em conformidade com a natureza dos serviços objeto deste Contrato;
- j) apresentar, antes do início dos trabalhos, relação nominal com respectivos números de identidade dos profissionais que atuarão nos serviços contratados;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do **Contratante** ou de seus servidores e usuários;

- l) arcar com toda e qualquer despesa referente à realização dos serviços contratados;
- m) comunicar à fiscalização do **Contratante** todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências;
- n) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- o) substituir, de imediato, quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação a quaisquer servidores ou usuários da justiça eleitoral, em face de solicitação do **Contratante**, sem ônus para o tribunal;
- p) a **Contratada** interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos quando:
 - p.1) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
 - p.2) houver alguma falta cometida pela **Contratada**, desde que esta, a juízo da equipe técnica do **Contratante**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - p.3) a equipe técnica do **Contratante** assim o determinar ou autorizar por escrito em notificação.
- q) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- r) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.
- s) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir assinatura do Contrato, conforme o caso;
 - s.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.
- t) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem ainda obrigações do **Contratante**:

- a) fornecer água, energia elétrica e acesso ao local de trabalho, necessários à execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- c) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do Contrato;
- e) indicar local adequado e seguro para a guarda dos equipamentos dos profissionais em serviço;
- f) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **Contratada**, referentes à execução dos serviços;
- h) assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- i) fornecer à **Contratada** todas as informações que compõem o objeto desta Contratação, em tempo hábil para obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pelo **Contratante**, provisoriamente, após a conclusão, por meio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação escrita da **Contratada**, e, definitivamente, por servidor da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias corridos após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

Parágrafo Segundo - Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto do Edital e seus anexos, a realização total do serviço, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **Contratada** ao **Contratante**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Terceiro - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto do certame, o **Contratante**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;
- b) na hipótese de substituição/correção, a **Contratada** deverá fazê-lo, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) determinar sua complementação, se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.º 29 e 105.

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122003320GP0026

Natureza da Despesa - 339039

Nota de Empenho - 2020NE000724, de 02/07/2020

Valor do Empenho – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato

assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - AHIH SERVIÇOS, CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI

Hariani Paula Bimbo Santos

Representante Legal

CPF/MF 269.254.178-29

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-65

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se o seguinte:

- as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado sujeitar-se-á às sanções legais; e
- na determinação da faixa de tolerância de que trata o inciso anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas, especialmente aquelas próprias do período eleitoral. (Art. 15 da Res. N° 23.234/2010 – TSE)

O não atendimento das metas estabelecidas pelo Tribunal poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, conforme estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência, de modo a não comprometer a continuidade da contratação. (Art. 16 da Res. N° 23.234/2010 - TSE)

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. (Parágrafo Primeiro, Art. 31 da Res. N° 23.234/2010 – TSE)

INDICADOR N° 1 – Limpeza do local dos serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a limpeza diária das áreas onde o serviço estiver sendo executado.
Metas a cumprir	Retirar diariamente do local dos serviços todos os entulhos decorrentes de sua execução.
Critério de medição	Área de trabalho e entornos limpos após encerramento da atividade diária.
Forma de acompanhamento	Inspeção diária da fiscalização.
Periodicidade da avaliação das medições realizadas	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Início de Vigência	Data da vigência do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) registro de até 2 ocorrências no mês, descontar 1% (um por cento) do valor da medição dos serviços realizados no mês; b) registro de 2 até 4 ocorrências no mês, descontar 3% (três por cento) do valor da medição dos serviços realizados no mês; c) registro de 4 ou mais ocorrências no mês, descontar 5% (cinco por cento) do valor da medição dos serviços realizados no mês;
Observações	Mesmo com o atendimento das determinações do gestor do Contrato, não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.

INDICADOR Nº 2 – Utilização dos equipamentos de proteção individual pelos funcionários	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual pelos funcionários da Contratada .
Metas a cumprir	Uso dos equipamentos de proteção individual pelos funcionários da Contratada .
Critério de medição	Verificação dos equipamentos de proteção individual descritos nas medidas de segurança apresentadas.
Forma de acompanhamento	Inspeção diária da fiscalização.
Periodicidade da avaliação das medições realizadas	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) registro de até 2 ocorrências no mês, descontar 1% (um por cento) do valor da medição dos serviços realizados no mês; b) registro de 2 até 4 ocorrências no mês, descontar 3% (três por cento) do valor da medição dos serviços realizados no mês; c) registro de 4 ou mais ocorrências no mês, descontar 5% (cinco por cento) do valor da medição dos serviços realizados no mês;
Observações	Mesmo com o atendimento das determinações do gestor do Contrato, não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.

INDICADOR Nº 3 – Cumprimento dos prazos definidos no cronograma físico-financeiro.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos.
Metas a cumprir	Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados
Critério de medição	Cronograma físico-financeiro constante da proposta
Forma acompanhamento	de Fiscalização e acompanhamento/recebimento dos serviços.

Periodicidade da avaliação das medições realizadas	Mensal/conclusão dos serviços
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços dentro dos prazos de execução. Conclusão dos serviços com atraso injustificado.
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Prazos de execução de cada etapa do serviço x Prazos definidos no cronograma físico-financeiro. a) Até 5 dias de atraso, descontar 1% (um por cento) do valor da medição dos serviços realizados no mês; b) De 5 a 10 dias de atraso, descontar 3% (três por cento) do valor da medição dos serviços realizados no mês; c) Atraso superior a 10 dias, descontar 5% (cinco por cento) do valor da medição dos serviços realizados no mês;
Observações	Mesmo com o atendimento das determinações do gestor do Contrato, não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 03/07/2020, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hariani Paula Bimbo Santos - CPF 269.254.178-29 - AHIH SERVIÇOS, CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI, Usuário Externo**, em 06/07/2020, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 06/07/2020, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 06/07/2020, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1218149** e o código CRC **0356C208**.

0039254-92.2019.6.17.8000

1218149v13